



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 126, 184

PROCESSO Nº 3228 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: LONGINO CLÉLIO TAVARES
Endereço Rua 71, nº 67, casa 3, Centro
Nesta.

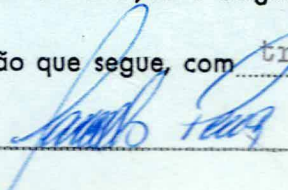
ADVOGADO: Dr. Elbes M. de Abreu
Endereço Av. Goiás, 606, 11º and.,
Nesta.

RECLAMADO: JOSÉ ALVES S/A-IMPORTAÇÃO E EXPOR-
Endereço TAÇÃO/Av. Anhanguera, 3.928, S.
Aeroporto - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com trinta e cinco documentos.
Eu,  Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

16/03/84 às 09,25 hs.

12/06-84 às 13,30 hs

ACORDO

14.6.84

3228

RECLAMANTE:	Longino Clélio Tavares		
RECLAMADO:	José Alves S/A-Importação e Exportação.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 14/11/83
			Nº 6455/83
	OBJETO	Hs. extras, dif. de FGTS, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Elbes A. de Abreu
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência: dia 16 de março de 84 às 09:25 hs.		

1.1.1235

02
n3

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. !

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LONGINO CLÉLIO TAVARES

Reclamada: JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

AUTOS Nº /83

DIST. Nº 6455/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 11 / 11 / 83
Releio
S. DISTRIBUIÇÃO

LONGINO CLÉLIO TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 71 nº 67 - Casa 3, centro, por seu advogado e bastante procurador (m.j.), infra-assinado, Dr. Elbes Mendonça de Abreu, inscrito na O.A.B.GO. sob nº 3.084, com escritório na Av. Goiás, 606, 11º andar, onde receberá as intimações e notificações dos atos processuais, vem, com máximo respeito à Digna Presença de Vossa Excelência, propor a presente reclamação trabalhista em desfavor de JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, firma comercial, sediada nesta Capital, na Av. Anhanguera, 3.928, S. Aeroporto, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O Reclamante foi admitido na Reclamada em 1º/08/81, na função de encarregado da "sub.gerência" de um de seus supermercados.

2. Que exercendo esta função, mas sem qualquer autonomia de mando ou comando, era obrigado a trabalhar ininterruptamente das 8:00 às 21:30 horas, de segunda a sábado, e sem horário para as refeições, pois estes eram feitos em pequenos intervalos de dez minutos, nas próprias dependências da Reclamada.

3. Que durante todo o período trabalhado para a Reclamada, obteve os seguintes salários:

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro

ADVOGADOS

de 1º/08/81 a 30/09/81 - Cr\$ 50.000,00;
de 1º/10/81 a 31/03/82 - Cr\$ 70.000,00;
de 1º/04/82 a 30/09/82 - Cr\$102.000,00;
de 1º/10/82 a 31/03/83 - Cr\$149.467,00 e
de 1º/04/83 a 12/09/83 - Cr\$219.921,00.

4. Que conforme rescisão de contrato de trabalho anexo, o Reclamante foi dispensado sem motivo algum em 12/09/83.

5. Que conforme horário de trabalho esclarecido pelo item "2", o Reclamante trabalhava cerca de 13:30 hs. por dia na Reclamada; assim, fazia além do horário normal cerca de 5:30 horas extras diárias, que nunca as recebeu, conforme se pode ver dos contra-cheques e da rescisão do contrato anexos.

6. Que conforme ainda contra-cheques de recebimento de salários, sempre foram descontados parcelas que o Reclamante considera indevidas, tais como "GREMIO", código 596.

7. Que além destes descontos indevidos efetuados dos salários do Reclamante, foram também descontados vários cheques dados por clientes, conforme documentos anexos.

8. Isto posto, requer a notificação-citatória da Reclamada, no endereço acima mencionado, para, querendo, comparecer em audiência, apresentar a defesa que melhor lhe convier, sob pena de revelia e confissão, e finalmente ver-se condenada ao pagamento das seguintes parcelas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e etc.:

671 horas extras de 7/11/81 a 31/03/82 c/ 25%...Cr\$ 245.357,86
836 horas extras de 1º/04/82 a 30/09/82 c/25% ...Cr\$ 451.991,76
825 horas extras de 1º/10/82 a 31/03/83 c/25% ...Cr\$ 561.825,00
875 horas extras de 1º/04/83 a 12/09/83 c/25% ...Cr\$1.001.875,00
Total de horas extras já c/25% de acréscimo...Cr\$ 2.261.049,62

04

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro

ADVOGADOS

Diferença de aviso prévio.....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de 09/12 de 13º salário.....	Cr\$ 122.801,25
Diferença de férias vencidas(01).....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de férias propor.)2/12 avos.....	Cr\$ 27.289,00
Diferença sobre Lei nº 6708/79-art. 9º.....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de FGTS - Quitação.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - 13º salário.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - 10%(FGTS quitação+mes ant.).....	Cr\$ 2.619,60
Diferença de FGTS-10%(depósitos+c.monet.+jur.).....	Cr\$ 57.894,50
<u>Total das diferenças pela não inclusão das horas extras habi-</u> <u>tualmente prestadas por ocasião da rescisão do contrato de tra-</u> <u>balho.....</u>	<u>Cr\$ 741.105,75</u>
FGTS sobre as horas extras devidas.....	Cr\$ 180.883,86
FGTS-10% de multa por não ter efetuado o dep....	Cr\$ 18.088,38
Descontos indevidos no contra-cheque "GRMIO".....	Cr\$ 14.242,15
Diferença de 13º salário de 1982.....	Cr\$ 66.666,66
Diferença de 13º salário de 1981.....	Cr\$ 17.876,14
Diferença das férias de 1982/1983.....	Cr\$ 163.735,00
Descontos indevidos de cheques de clientes.....	Cr\$ 148.000,00
Diferença do FGTS sobre 13 sal. de 1982.....	Cr\$ 5.333,33
Multa pelo não depósito(FGTS dif. 82).....	Cr\$ 533,33
FGTS sobre a diferença do 13º de 1981.....	Cr\$ 1.414,09
multa pelo não depósito(dif. do 13º 81).....	Cr\$ 141,40
FGTS sobre a diferença das férias 82/83.....	Cr\$ 13.098,80
Multa pelo não depósito(dif. férias 82/83).....	Cr\$ 1.309,88
Juros moratórios e correção monetária a calcular.....	Cr\$.....

Total das parcelas ora reclamadas.....Cr\$3.633.478,59

(Treis milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

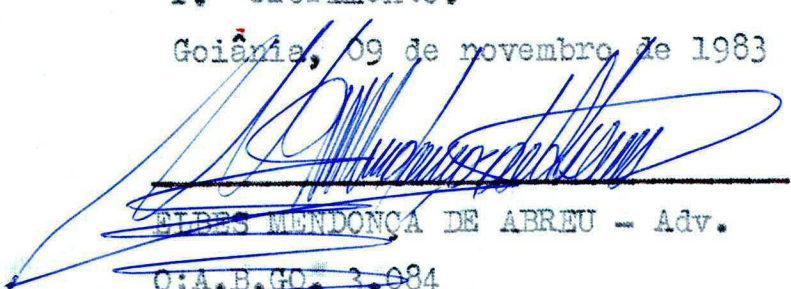
Finalmente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhas, perícias, depoimento da

03
Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro

ADVOGADOS

Reclamada, na pessoa de seu representante legal,
P. Deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 1983


ELBES MENDONÇA DE ABREU - Adv.

O.A.B.GO. 3.084

C.I.C. 037849301-78

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

LONGINO CLÉLIO TAVARES, brasileiro, casado, encarregado de loja, portador da C.T. nº 053854, série 3354, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 71, nº 67, c-3, Centro, portador do CPF nº

pelo presente instrumento e procuração, nomea _____ e constitui _____ seu bas-

tante procurador o advogado Dr. Elbes Mendonça de Abreu, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nº 3.084, com escritório na Av. Goiás, 606, 11º andar, fone-2254916.

a quem conf _____ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende _____ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. E, sem prejuízos dos poderes retro-mencionados, para porper reclamação trabalhista contra José Alves S/A. Importação e Exportação.

Goiânia, 22 de setembro de 1983



Longino Clélio Tavares



rescisão de contrato de trabalho

CGF CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61335 576/0033 - 81

JOSÉ ALVES S. A.

Importação e Exportação

AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1863 S. FAMA
C E P 74.000

GOIÂNIA - GO

- ☒ OPTANTE ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE ☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Endereço AVENIDA BERNARDO SAYÃO Nº 1.863 - SETOR FAMA - GOIÂNIA - GO

Atividade SUPERMERCADO

CGC/MF n.º 61335576/0033-81

Matrícula no INPS

Nome do Empregado LONGINO CLELIO TAVARES - 23110-9

N.º da CTPS 53.854

Série 335

Registro n.º 0007

Cargo ENC. DE LOJA

Admissão em 01 / 08 / 19 81

Desligamento
Em 12 / 09 / 19 83

Aviso Prévio
Em / / 19

Declaração de opção
Em 01 / 08 / 19 81

Maior remuneração Cr\$ 219.921,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <u>219.921,00</u>	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>09/12</u>	Cr\$ <u>164.940,75</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas <u>01</u>	Cr\$ <u>219.921,00</u>	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>02/12</u>	Cr\$ <u>36.653,50</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejudicado 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ <u>7.037,47</u>
Prejudicado 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$ <u>17.593,68</u>
Saldo de Salários <u>12/30</u>	Cr\$ <u>87.968,40</u>	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ <u>13.195,26</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$ <u>219.921,00</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ <u>3.782,64</u>
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ <u>41.448,36</u>
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>1.032.383,06</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>32.731,57</u>		Cr\$ <u>271.110,68</u>
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>14.194,11</u>	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>761.272,38</u>
Adiantamentos	Cr\$ <u>204.261,00</u>		
Seguro de Vida	Cr\$ <u>756,00</u>		
I. R. R. F.	Cr\$ <u>19.168,00</u>		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 761.272,38 - Setecentos e Sessenta Um

Mil, Duzentos Setenta Dois Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro
Livro
Folha

Homologo nos termos do Dec. Lei n. 7.007 de 16-08-69 Portaria Ministerial n. 3.636 de 30-10-89, ficando ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menor.

No. 3301

Goiânia, 16 de 09 de 19 83

JOSÉ ALVES S.A. - IMP. E EXP.

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável em caso de Empregado Menor

08

EMPRESA				CÓD. FOLHA		M
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1		1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAM	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAG
015	0.35	149.467,00	1	2	DEZEMBRO/82

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	1201.84	LONGINO CLELIO TAVARE	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO
015	0.35	143.800,70	1	2	DEZEMBRO/82		SUB.GERENTE

EMPRESA				CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PA
015	0.35	149.467,00	1	2	DEZEMBRO/8

EMPRESA				CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAG
015	0.35	143.800,70	1	2	NOVEMBRO

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	1201.84	LONGINO CLELIO TAVARES	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO
015	0.35	143.800,70	1	2	NOVEMBRO/82 BCO 05	30/11/82	SUB.GERENTE

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	1201.84	LONGINO CLELIO TAVARES	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO
015	0.35	143.800,70	1	2	OUTUBRO/82 BCO 05	29/10/82	SUB.GERENTE

EMPRESA				CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO				111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAG
015	0.35	98.916,40	1	2	OUTUBR

CÓD.	PRZ.	FREQ.	PROVENTOS	DESCRÇÃO	VALOR	CÓD.	P.
				ADIANT. DE SALARIO	20.000,00		

TOTAL DE PROVENTOS	ARRED.ANT.	TOTAL DE DESCONTOS
*****20.000,00	0,00	*****0,00

RECEBI A IMPORTANCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

Líquido

80 ASSINATURA

09
08

EMPRESA					CÓD. FOLHA	M
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAM	
015	0.35	98.916,40	1	2	SETEMBRO/82 B	

CÓD.	PRZ.	FREQ.	PROVENTOS		VALOR	CÓD.	PR
			DESCRIÇÃO				

EMPRESA					CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAG	
015	0.35	98.916,40	1	2	AGOS	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PA	
015	0.35	98.916,40	1	2	AGOSTO/82	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PA	
015	0.35	98.916,40	1	2	JULHO/82	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PA	
015	0.35	98.916,40	1	2	JUL	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PA	
015	0.35	149.467,00	1	2	JANEI	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAG	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE P.	
015	0.35	149.467,00	1	2	JANEIRO/8	

CÓD.	PRZ.	FREQ.	PROVENTOS		VALOR	CÓD.
			DESCRIÇÃO			
100	99		SALARIO BASE		149.467,00	510
106	98		SALARIO FAMILIA		1.036,80	530
						560
						594
						596

FGTS
*****11.957,36

TOTAL PROVENTOS
*****150.503,80

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO
FELIZ ANIVERSARIO EM 17/02/83

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR
015	0.35	149.467,00	1	2	FEVEREIRO/83

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR
015	0.35	149.467,00	1	2	FEVEREIRO

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR
015	0.35	149.467,00	1	2	MARCO/83

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR	
015	0.35	219.921,00	1	2	ABRIL/83	

PROVENTOS						
EMPRESA						
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO						
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR	
015	0.35	149.467,00	1	2	ABR	

PROVENTOS						
EMPRESA						
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO						
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR	
039	0.40	48.237,00			JULHO/83	

PROVENTOS						
EMPRESA						
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO						
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAR	
039	0.40	41.373,00			JUNHO/83	

PROVENTOS						
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.
100	99		SALARIO BASE	41.373,00	510	98
					530	98
					536	
					560	99
					594	
					596	99

FGTS
*****3.309,84

TOTAL PROVENTOS
*****41.373,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE F
039	0.10	219.921,00	1	2	JUNHO/8

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO
039	0.10	219.921,00	1	2	JULHO

EMPRESA					CÓD. FOLHA
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO
039	0.10	219.921,00	1	2	AGOST

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATR
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					111.1	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE	
039	0.10	219.921,00	1	2	JULHO/1	

PROVENTOS					
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.
100	99		SALARIO BASE	219.921,00	502
106	98		SALARIO FAMILIA	1.530,00	510
141			FERIAS	219.921,00	532
					560
					594
					596

FGTS
*****17.593,68

TOTAL PROVENTOS
*****441.372,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente folha
04 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.
Goiânia, 16 de 11 de 1985
PI Diretor de Secretaria

125
Série VV Cheque N° Banco Cr\$
157879 345 50000,00#
Pague por este cheque a quantia de cinquenta mil cruzeiros e centavos acima
a José Alves S/A. - Imp. e Export. - M-2 ou a sua ordem
BANCO FINANCIAL 16 de Agosto de 1983

0324-7 18.319-9 005054551-53
MANOEL S. GOMES DOS SANTOS A5 01 X-072 214714 001 50.000.00
PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE cinquenta mil cruzeiros
a José Alves S/A. - Imp. e Export. - M-2 OU À SUA ORDEM

BANCO DO BRASIL S.A.
comp. banco. ag. conta série cheque n° Cr\$
086 237 0246 07-05 015.967-0 D7G1 CQ-000.008 24000.00
Pague por este cheque a quantia de quarenta e quatro mil cruzeiros e centavos acima
a José Alves S/A. - Imp. e Export. - M-2 ou à sua ordem
de 1983
BRANCO
14 de Setembro

04
N° BANCO Cr\$
158632 003 11.000,00
SÉRIE B-01
PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE Doze mil e Oitocentos
a Supermercados Alô Brasil S2 OU À SUA ORDEM
BASA
Banco da Amazônia S.A. 26 de Setembro DE 1982

05
N° BANCO Cr\$
158628 003 16000,00
SÉRIE B-01
PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE Dezesseis mil e Oitocentos
a Supermercados Alô Brasil S2 OU À SUA ORDEM
BASA
Banco da Amazônia S.A. 25 de Setembro DE 1982

05120-9
CLEMENTE PINHEIRO XAVIER
CPF.038.478.598-31
AG. GOTÂNIA-GO
Clemente Pinheiro Xavier
5.2

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente folha
03 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.
Goiânia, 16 de 11 de 1983
PI Diretor de Secretaria

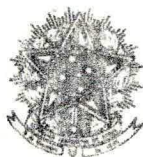
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a MM
1ª JCU sob o n.º 6455 / 83,
conforme fls. do livro de distribuição n.º
07. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 16 de março de 1984,
às 9: hs. 25 min.

Em 14 / 11 / 83.


Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8012/83

proc. n. 3228/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

LONGINO CLÉLIO TAVARES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 09:25 (nove e vinte e cinco) horas do dia 16 (dezois) do mês de março 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia

16 de novembro de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ. Nt. 8012/83

Aud. 16/03/84

1ª JCJ.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 3228/83

DESTINATÁRIO

JOSEÉ ALVES S/A-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

JOSEÉ

ENDEREÇO

Av. Anhanguera n. 3928 Setor Aeroporto

Av. Anl

CIDADE

ESTADO

Nesta

18 RECEBIDO EM

11 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

que a presente
foi expedida
ca, por via
ob o registro'
e/Recibo

11/1983

UEL OLIVEIRA
Rec. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3228 / 83.

Aos 16 dias do mês de março do ano de 1.984;
às 09,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Elba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Longino Clélio Tavares
contra José Alves S/A
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 09,40 horas, presentes ambas. O recto. com o Dr
Elbes H. de Abreu e a recda. representada pelo Sr. Mozart L. Cardoso,
acompanhado do Dr. Benedito M. Queiroz.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada
de documentos.

Sem êxito, digo, sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recto. a partir do
dia 09 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a....
recda. a partir do dia 23.abr.84, deverão especificar as provas que pre-
tendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão prova-
dos, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 12.junho.84, às 13,30 hs.,
para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibe-
ração sobre provas, cientes.

Às 09,49 horas, suspendeu-se a audiência.

Elba-Luza
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal H. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal H. dos Empregados

Longino Clélio Tavares

Elbes H. de Abreu
Mozart L. Cardoso

Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor do Trabalho - 1.ª JCT
Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a firma JOSÉ ALVES S/A-Importação e Exportação, estabelecida à Avenida Anhanguera, nº 3.928, Setor Aeroporto, nesta Capital, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o Sr. Dr. Benedito Monteiro Queiroz, brasileiro, casado, viúvo, inscrito na OAB/GO. sob nº 1.134, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de defender a outorgante da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta pelo seu ex-empregado LONGINO CLÉLIO TAVARES, perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., com audiência marcada para o dia 16 de março de 1984, às 09:25 horas, podendo, para tal fim, fazer acordo, desistir, propor recurso, arrolar testemunhas, receber citações, assinar compromissos, discordar, inquirir testemunhas, enfim tudo praticar - para o bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com os mesmos poderes.

Goiânia, 15 de março de 1984

José Alves S/A. Importação e Exportação

SUPERMERCADO ALCOBRASIL - RAGO

Tabelionato ARTIAGA

RECONHECIMENTO

Reconheço p/ semelhança a(s) firma

(s) INDICADA(S)

GOIÂNIA

16 MAR 84

Reconheço em test
da Verdade

Goiânia, 15 de março de 1.984

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar a V.Exa. que o portador desta Sr. Mozart Leihmitz Cardoso, brasileiro, casado, funcionário do nosso Departamento de Pessoal, está autorizado a nos representar na audiência da Reclamatória - Trabalhista proposta pelo nosso ex-empregado LONGINO CLÉLIO TAVARES e com horário marcado para às 09:25 horas, do dia 16 de março de 1.984, nessa Junta.

Com os nossos protestos de alta estima e distinta consideração, firmamo-nos,

atenciosamente,

José Alves S/A Importação e Exportação

SUPERMERCADO ALI O BRASIL - RAGO

Facetionato ARTIAGA

RECONHECIMENTO

Reconheço p/ semelhança a(s) firma

(s) INDICADA(S)

em

16 MAR 1984

dou fé em

Maria de Lourdes Godinho
Representante Autorizada

Remito D. de Souz.

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho



benedito monteiro de queiroz
josé osmar b. carneiro
advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Proc. 3.228/83.

JOSÉ ALVES S/A-Importação e Exportação, firma comercial estabelecida à Av. Anhanguera, 3.928, Setor Aeroporto, nesta Capital, via de advogado, o profissional infra-assinado, Insc. na OAB/GO., sob nº 1.134 (m.j.), vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. apresentar DEFESA - relativa à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta pelo seu ex-empregado LONGINO CLÉLIO TAVARES, oferecendo à lide os fundamentos de fato e de direito que se seguem:

1. que não é exata a afirmação do Reclamante de haver sido admitido, nos quadros de funcionários da Reclamada, para a função de "ENCARREGADO DE SUB-GERÊNCIA", como consta da petição inicial. Na verdade ele fora contratado a 01.08.81, como ENCARREGADO DE LOJA, para servir na Unidade S-3, à Av. Contorno, nesta Capital, qual tinha como gerente o Sr. Tircio da Fonseca. Tempo depois (01.06.83), o Reclamante fora transferido para a Unidade M-2, à Avenida Bernardo Sayão, nº 1863, Setor Fama, nesta Capital, ainda como Encarregado de Loja.

2. também não é exata a afirmação do Reclamante na parte em que se refere a seu trabalho ambi-

Segue..



benedito monteiro de queiroz
josé osmar b. carneiro
advogados

Fls. 2

ambicioso e irracional, sem horário para refeições, por todo o tempo em que servira à Empresa. Sua pretensão se baseia em cálculos irreais, exagerados, imaginários, sem suporte na realidade, chegando mesmo a serem elaborados sobre feriados e período em que ele esteve em gozo de férias (doc. anexo). De mais, há de se levar em conta que não era ele o único funcionário, bem como, a Unidade M-2 sempre teve o seu horário de expediente, de 2a. a 6a. feiras, até às 20:00 horas e aos sábados até às 21:00 ou 21:30 horas, conforme a necessidade, e quem fecha as lojas são os gerentes ou sub-gerentes.

3. é juridicamente irrelevante, a esta altura, questionar as razões de sua demissão, ainda que pautada sob o signo da injusta causa.

4. sobre o desconto reclamado e que se fez sob o título de "GREMIO" nos seus contra cheques, a iniciativa não fere, por modo algum, o primado do art. 462, da CLT., que dita a regra atinente à intangibilidade do salário. É público e notório que a Empresa mantém um clube fechado, reservado para os funcionários e seus familiares, como um polo de lazer, a semelhança de tantos que por aí existem, (Banco do Brasil, Caixa Econômica, Agrobanco, Ministério Público, etc.), com a finalidade exclusiva de proporcionar ao empregado um salutar ambiente de reconforto e descontração. Há um acôrdio tácito pelo qual, todos os funcionários do Alô Brasil, não só colaboram na ordem, como também patrocinam festas, folguedos, competições desportivas, visando o maior relacionamento entre as diversas categorias. O reclamante, como funcionário que era, não poderia ser excluído desse ambiente, e, embora tenha frequentado quando quis, no tocante ao que reclama, isto é, a restituição de cr\$ 14.242,15, bem se vê, tanto pela irriaoriedade, que apenas era a sua parte subsidiária nas despesas que tocam à comunhão dos funcionários. Enquanto ali pertenceu, concordou, participou, aceitou, fora à sede, e nada opunha à sua existência.

Segue ..



benedito monteiro de queiroz
josé osmar b. carneiro
advogados

19
ms
fls. 3

5. quanto aos descontos indevidos alusivos a cheques de clientes, falece, é obvio, razão de pedir do Reclamante, posto que, segundo dispõe a cláusula 17a. da Convenção Coletiva assinada pelo Sindicato do Comercio Varejista no Estado de Goiás, (doc.anexo) é lícito gravar responsabilidade ao empregado que " POR INOBSERVANCIA DO REGULAMENTO DA EMPRESA (xerox anexo) aceitou cheques sem as cautelas recomendadas pela mesma empresa e, sendo assim, pode ser levado a débito do funcionário que se tornou responsável pelo aceite.

6. Tocante aos reflexos, decorrem eles do que restar provado sobre os fatos principais alegados pelo Recte..

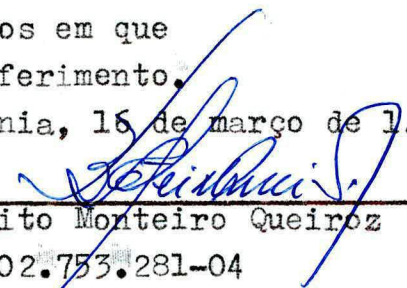
7. À vista do exposto, requer a peticionária que, consideradas as razões por ela ora apresentadas, e também pelo Reclamante não ter direito as parcelas pedidas na inicial, digne-se V.Exa. de julgar improcedente o pedido em epigrafe, por ser a melhor expressão do Direito.

Finalmente, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhas, audiência de seu preposto e outras que serão especificadas no momento oportuno.

Termos em que

E.Deferimento.

Goiânia, 16 de março de 1.984


Benedito Monteiro Queiroz

CPF-002.753.281-04

Insc. OAB/GO. nº 1.134

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
02 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiania, 19 de 03 de 19 84

mt
p/Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

II- POLÍTICAS

ACEITE DE CHEQUES

Não aceitar cheques com data de emissão anterior a 3 dias da data da compra, cheques pré-datados e nem cheques com valores superiores às compras (troco).

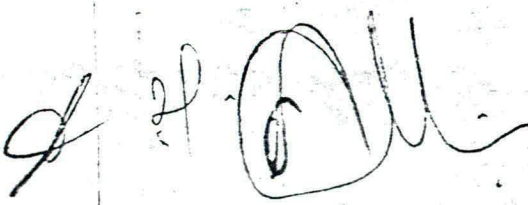
7. O aceite de cheques de outras praças é definido pela circular Interna da diretoria nº VP -014 de 03.02.83.

Para o "cheque ouro" do Banco do Brasil S/A e "cheque verde" do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Banerj) os aceites são regulamentados por manuais próprios.

Os clientes portadores do Cartão Alô Brasil terão seus cheques aceitos diretamente nos Check-out sem a prévia liberação do balcão de cheques.

A empresa assume todas as perdas que porventura ocorrerem com este processo, desde que atendidas plenamente as normas ora estabelecidas.

Na falta de qualquer das providências previstas neste manual e o cheque seja devolvido, será facultado à empresa debitar o valor do cheque na conta do responsável pelo aceite.



ORGANIZAÇÕES JOSÉ ALVES

PARA: DIVISÃO SUPERMERCADO

CIRCULAR INTERNA

DE: UNIDADE 01 - MATRIZ

SETOR DIRETORIA

Nº VP-014 FLS Nº 01 DE 01

GERENTE

SR. ANTONIO CARLOS ALVES
SR. JOSE ALVES FILHO

DATA 03 / 02 / 83

ASSUNTO:

DEFINIR LOCALIDADES PARA ACATAMENTO DE CHEQUES

Visando uniformizar os critérios para determinação das localidades, cujos cheques são aceitos em nossas Unidades de Supermercado, ficam definidas as seguintes políticas:

- 1) Em função dos custos operacionais que implicam no acatamento de cheques, de localidades situadas fora do perímetro urbano da cidade-sede, fica definido que as Unidades de Supermercado podem acatar cheques das localidades que estejam situadas num raio de 25 Km da cidade-sede. As localidades definidas conforme este item 1 constam do anexo I - Localidades para Acatamento de Cheques.
- 2) Para as localidades situadas num raio além de 25 Km da cidade-sede, a decisão pelo acatamento de cheques fica a cargo do Gerente da Unidade, que assumirá inteira e total responsabilidade pela liquidação dos cheques, tendo ainda a coresponsabilidade do Tesoureiro. Dessa forma a Empresa não aceitará a baixa para cobrança executiva ou para devedores duvidosos de quaisquer cheques de localidades definidas neste item 2.
- 3) Excetuam-se do definido no item 2 o acatamento de cheques ouro do Banco do Brasil S/A., cheques verde do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj. Outros desde que os clientes sejam portadores do cartão VIP, conforme critérios de procedimento, respectivamente, no Manual de Acatamento de Cheque Ouro (Banco do Brasil), Manual de Acatamento de Cheque Verde (Banerj) e instrução normativa "concessão, controle e utilização do cartão VIP".
- 4) Esta circular cancela e substitui a de nº 039/81 de 17.11.81.

Atenciosamente

T.O/r.m.g.

27

ORGANIZAÇÕES JOSÉ ALVES

CIRCULAR INTERNA

PARA: DIVISÃO SUPERMERCADO

DE: UNIDADE 01 - MATRIZ

SETOR DIRETORIA

Nº VP-014 - FLS Nº

DE

DATA 03 / 02 / 83

GERENTE

SR. ANTONIO CARLOS ALVES

SR. JOSÉ ALVES FILHO

ASSUNTO:

LOCALIDADES PARA ACATAMENTO DE CHEQUES

ANEXO 1

LOCALIDADES PARA ACATAMENTO DE CHEQUES

Conforme prevê o item 1 desta Circular, estão listadas abaixo as localidades definidas para cada cidade-sede.

PARA UBERLÂNDIA - MG

- Uberlândia
- Araguari

PARA GOIÂNIA - GO

- Goiânia
- Aparecida
- Goiandira
- Goianópolis
- Guapô
- Hidrolândia
- Nerópolis
- Nova Veneza
- Senador Canedo
- Trindade
- Vitória de Santa Tereza

PARA RIBEIRÃO PRETO - SP

- Ribeirão Preto
- Abranches
- Água Boa
- Bela Vista
- Bonfim Paulista
- Brodosqui
- Capeava

continua ...

ORGANIZAÇÕES JOSÉ ALVES

PARA: DIVISÃO SUPERMERCADO

CIRCULAR INTERNA

DE: UNIDADE 01 - MATRIZ

SETOR DIRETORIA

Nº VP-014 FLS Nº

DE

GERENTE

SR. ANTONIO CARLOS ALVES
SR. JOSÉ ALVES FILHO

DATA 03 / 02 / 83

ASSUNTO:

LOCALIDADES PARA ACATAMENTO DE CHEQUES

...continuação.

- Caribe
- Cravinhos
- Criciúma
- Cruz das Posses
- Dumont
- Francisco Maximiliano
- Jardinópolis
- Joaquim Firmino
- Jurucê
- Pontal
- Santa Clara
- Santa Lúcia
- Serra Azul
- Serrana
- Sertãozinho
- Urupês

Atenciosamente

T.O/r.m.g.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Av. A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Fone: 261-5577 - Setor Leste Vila Nova
Goiânia - GO

Circular nº 06/83

Goiânia 30 de Abril/1983



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DO COMÉRCIO ATADISTA DE LOUÇAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLAUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª: — Os salários dos empregados no comércio, em toda a Jurisdição do Sindicato, vigente em 1º de outubro de 1982, serão reajustados em 42,6%, correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação dos seguintes fatores:

I — Até três vezes o valor do maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,00 (hum inteiro) da variação semestral do INPC;

II — De três a sete vezes valor do maior salário mínimo aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e no que exceder, o fator 0,95 (noventa e cinco centésimos);

III — De sete a quinze vezes o valor do maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos);

IV — De quinze a vinte vezes o valor do maior salário mínimo aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

§ Único: — No que exceder a vinte vezes o valor do maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2ª: — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único: — Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1983, não tiverem o (seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei 6.708/79.

Cláusula 3ª: — Para o empregado que percebe salário de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4ª: — Aos vendedores será assegurado um salário fixo nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Primeiro: — É obrigatório, na data base, o reajuste da parte fixa do salário do empregado comissionista, de acordo com o INPC.

§ Segundo: — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5ª: — Além dos reajustes ora concedidos na Cláusula 1ª e seu § Primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na cláusula 31ª, a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro inteiros por cento).

§ Único: — A taxa de produtividade fixada nesta cláusula incidirá sobre a parte fixa do salário do empregado comissionista.

Cláusula 6ª: — Para o empregado que percebe salário fixo de até 7 salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1ª e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverão os seguintes adicionais:

- I — 3% aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.
- II — 5% aos empregados que venham completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único: — Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Cláusula 7ª: — O reajustamento salarial decorrente deste acordo, não poderá, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens, que vinham sendo pagos aos empregados.

Cláusula 8ª: — O exercente da função de caixa terá, nesta função, especificamente, anotada em sua Carteira de Trabalho, uma gratificação fixa de Cr\$ 5.000,00 a título de função gratificada.

Cláusula 9ª: — A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Cláusula 10ª: — O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, correspondente ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela DRT-GO.

Cláusula 11ª: — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 12ª: — Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida.

Cláusula 13ª: — As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Aviso Prévio, sob pena de continuidade do pagamento do salário, a título de indenização, até a data do cumprimento da obrigação.

§ Único: — A indenização de que trata esta Cláusula, não será devida, quando o empregador, nos 10 dias após o Aviso Prévio, comunicar por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, através do Correio, com Aviso de Recebimento, que o empregado não compareceu para acerto.

Cláusula 14ª: — As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 15ª: — Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Cláusula 16ª: — Quando as empresas exigirem expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual no estado em que se encontrar.

Cláusula 17ª: — Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 18ª: — O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

26
26

IV — Cr\$ 3.000,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro: — Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1983, nas agências do Banco do Brasil S/A conta nº 4.873.9, ou da Caixa Econômica Federal, conta nº 075.112.0, sob pena de sanções legais.

§ Segundo: — Os empregados que estiverem afastados do trabalho em virtude de férias, licença médica, ou por outra ausência legal, os descontos de que trata o Caput da cláusula serão processados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho, procedendo-se ao recolhimento no mês imediato.

§ Terceiro: — As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual serão devolvidas a 1ª e a 4ª vias, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Cláusula 20ª: — Fica assegurada a estabilidade por 60 dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

Cláusula 21ª: — Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 dias a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Cláusula 22ª: — Em toda a jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás será respeitada a jornada de trabalho sob regime de "Semana Inglesa".

§ Único: — Os empregados em Supermercados poderão, obedecendo-se compensação, e o regime de horas de trabalho na Semana Inglesa, ter o regime de horário de trabalho no sábado, conforme o costume local, do ramo, limitado o número de horas neste dia a 7:30 horas.

Cláusula 23ª: — As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem, no recinto da empresa, em prática de atos que os levem a responder ação penal.

Cláusula 24ª: — Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1983, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula 27ª. Antes do início do período extraordinário haverá um intervalo de 15 minutos para descanso na forma do artigo 384 da CLT.

§ Primeiro: — Os empregadores, no período de que trata o Caput desta Cláusula, após a jornada normal, fornecerá um lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á uma importância de Cr\$ 600,00.

Cláusula 25ª: — Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, a fim de que o total da jornada não ultrapasse o limite da Semana Inglesa. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras de Trabalho.

Cláusula 26ª: — As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 da CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1983, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, os documentos necessários, no prazo de dez dias de antecedência do início do período.

Cláusula 27ª: — Os comerciantes no Estado de Goiás, abrangidos pelo presente acordo, concordam em remunerar as horas suplementares com acréscimo de 50% ao valor da hora normal.

§ DO COMERCÁRIO não havendo expediente para

Cláusula 30*: — O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril de 1983, a 30 de setembro de 1983 e as demais condições desta Convenção até 31 de março de 1984.

Cláusula 31*: — A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 32*: — Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% sobre o valor de referência regional e 5% do mesmo valor se sujeitam os empregados.

§ Único: — A multa de 20% que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 33*: — Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

Cláusula 34*: — As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste acordo.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiania, 19 de abril de 1983

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
JESUS PEREIRA FERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DE GOIÁS
WALTER DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATAC. DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

Ref. proc. DRT - 1640/83

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas automaticamente, pelas normas legais aplicáveis a espécie".

D A S - 13.04.83

Cássio Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Reclamante —

Reclamado —

Guia n.º

O Reclamado vai à

importância de Cr\$

desta cidade recolher a

(

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO :	Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

de

de 19

CHEFE DE SECRETARIA

17.39 hrs.

28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Ação: Reclamação Trabalhista.

Reste: LONGINO CLÉLIO TAVARES.

Recdo: JOSE ALVES S/A.

AUTOS Nº 3228/83

PRÓXIMA AUDIÊNCIA (12/06/84)

J. ds.
Go. 12.06.84-654

Elves Mendes de Azevedo
Trabalho Substituto

LONGINO CLÉLIO TAVARES, já qualificado e representado nos autos da ação reclamatória trabalhista que através desta Deuta Junta, dinamiza contra JOSE ALVES S/A., vem, respeitosamente, informar que seu advogado esteve adoentado entre os dias 4/4/84 a 15/4/84, portanto, sem condições físicas de prestar qualquer tipo de trabalho, conforme atestado médico anexo. E, que somente veio restabelecer completamente da enfermidade no último dia 28/05/84. Posto isto, requer a V. Excia., se digne de restaurar o prazo para que o mesmo possa falar sobre os documentos juntados com a contestação pela reclamada, bem como para especificar as provas que pretende produzir em audiência no próximo dia 12/06/84.

Nestes termos, pede-se a j. desta com o inclusão do documento nos autos,

P. deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 1984.

Pr.

Elves Mendes de Azevedo

- Advogado -



SAMED - Assistência Médico Hospitalar Ltda.

Av. República do Líbano, Esq. c/ a Rua 25-A - Setor Aeroporto

Fones: 224-0186, 224-0522 e 224-0241 — CEP 74000 — Goiânia - Goiás

Para:

Ref.: **ATESTADO MÉDICO**

Atestamos que o Sr.(a) Elses M. Aguiar

utilizou este serviço médico às _____ horas,

tendo-se verificado o seguinte:

☐ Retorno imediato ao trabalho

☒ Licença para tratamento de saúde por 12 / Days / dias

☐ Necessita internar-se

☐ Encaminhado para exames complementares

☐ Utilizou exames complementares _____, às _____, às _____, Visto

CID 403.96

Dr. Francisco Carlos C. Porto
36-12
Médico - CRM N.º

NOTA - O resultado está assinalado com "X"

Obs. : _____

Hora Chegada

Data 3/4/84

Ass. da Recepcionista

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiânia, 06 de 06 de 19 84

Diretor de Secretaria

30
7

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito com

01 (uma) _____

_____ procuração ()

01 (um) _____ outros documentos

60-31-05-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE TÍTULOS
(PROTOCOLO)

CERTIDÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Agrade-se a audiência,
face à exigência do
proc. - Int.

GO. 07.06.84-55-1.

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Int. 8/6/84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ATA

EM

FRENTE

Aos

12

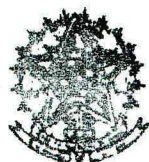
JUNHO

84

3ª f

Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

31
ad

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 12 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 18 JCJ - 3228 / 83, em que são partes Longino C. Tavares e JOSÉ ALVES S/A-Ind. Exp.

As 13 hs. e 30 min., foram apregeadas as partes. Presente ambas, o recte, com Dr. Elides M. de Abreu e a recda, com o preposto Mozart L. Cardoso, e Dr. Benedito L. Luizoz.

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda, pagará ao recte, por saldo do pedido a importância de R\$1.000.000,00, em dinheiro, até às 15h30m do dia 12/Junho/84 às 15h30m, pena de multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, meio a meio, no importe de R\$33.731,00.

Encerrou-se a audiência.

Elides M. de Abreu
Juiz do Trabalho Substituta
Mozart L. Cardoso
Benedito L. Luizoz
Longino C. Tavares
José Alves S/A-Ind. Exp.

Waldo C. de F. Pimenta
Diretor
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CE: TIERO que nesta data, foi expedida, a
re documento da REDA
G. x. n.º 1252/84 depósito da impor-
tância de Fr\$ 1.000.000,00
Goiania, 13 de Junho de 1984
[Signature]
Funcionário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 14 de Junho de 1984
[Signature]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 14 de Junho de 1984
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

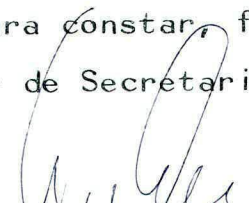
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 3228/83

Aos 14 dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e oitenta e quatro, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Longi
no Clélio Tavares e o reclamado José Alves S/A- Impor.
tação e Exportação e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,000,00
(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS)
relativa ao ao pagamento do acordo realizado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

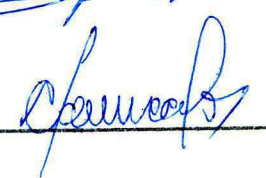
E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETÁRIO



RECLAMANTE



RECLAMADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 de 09 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Reclamante -

Reclamado -

Guia nº

O Reclamado vai a

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		61335576/0033-81		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		JOSÉ ALVES S. A.		03 DATA DE VENCIMENTO		14.06.84		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1863 S. FAMA		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO/CIDADE		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
25 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		26 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$		AUTENTICAÇÃO	
30		31		32		33		34		35	

ORGÃO EXPEDIDOR: 14-303 Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 14-303
RECLAMANTE(S): Longino J. Tevar es
RECLAMADO(S): José Alves S. A. - Imp. e Exportação
GUIA Nº: 14.06.84 EXPEDIDA EM: 14.06.84
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: _____

MODELO APROVADO PELO ATQ DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0020

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
/ 2

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de 06 1.9 84-6-28



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente

Salba-Luza Guimarães da Mello
Juiz do Trabalho Substituta

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro

ADVOGADOS

de 1ª/08/81 a 30/09/81 - Cr\$ 50.000,00;
de 1ª/10/81 a 31/03/82 - Cr\$ 70.000,00;
de 1ª/04/82 a 30/09/82 - Cr\$102.000,00;
de 1ª/10/82 a 31/03/83 - Cr\$149.467,00 e
de 1ª/04/83 a 12/09/83 - Cr\$219.921,00.

4. Que conforme rescisão de contrato de trabalho anexo, o Reclamante foi dispensado sem motivo algum em 12/09/83.

5. Que conforme horário de trabalho esclarecido pelo item "2", o Reclamante trabalhava cerca de 13:30 hs. por dia na Reclamada; assim, fazia além do horário normal cerca de 5:30 horas extras diárias, que nunca as recebeu, conforme se pode ver dos contra-cheques e da rescisão do contrato anexos.

6. Que conforme ainda contra-cheques de recebimento de salários, sempre foram descontados parcelas que o Reclamante considera indevidas, tais como "GREMIO", código 596.

7. Que além destes descontos indevidos efetuados dos salários do Reclamante, foram também descontados vários cheques dados por clientes, conforme documentos anexos.

8. Isto posto, requer a notificação-citatória da Reclamada, no endereço acima mencionado, para, querendo, comparecer em audiência, apresentar a defesa que melhor lhe convier, sob pena de revelia e confissão, e finalmente ver-se condenada ao pagamento das seguintes parcelas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e etc.:

671 horas extras de 7/11/81 a 31/03/82 c/ 25%...Cr\$ 245.357,86
836 horas extras de 1ª/04/82 a 30/09/82 c/25% ...Cr\$ 451.991,76
825 horas extras de 1ª/10/82 a 31/03/83 c/25% ...Cr\$ 561.825,00
875 horas extras de 1ª/04/83 a 12/09/83 c/25% ...Cr\$ 1.001.875,00
Total de horas extras já c/25% de acrescimo...Cr\$ 2.261.049,62

Elbes Mendonça de Abreu

Gilvani Dimenta Carneiro

ADVOGADOS

Diferença de aviso prévio.....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de 09/12 de 13º salário.....	Cr\$ 122.801,25
Diferença de férias vencidas(01).....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de férias propor.)2/12 avos.....	Cr\$ 27.289,00
Diferença sobre Lei nº 6708/79-art. 9ª.....	Cr\$ 163.735,00
Diferença de FGTS - Quitação.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - 13º salário.....	Cr\$ 13.098,80
Diferença de FGTS - 10%(FGTS quitação+mes ant.).....	Cr\$ 2.619,60
Diferença de FGTS-10%(depósitos+c.monet.+jur.).....	Cr\$ 57.894,50
<u>Total das diferenças pela não inclusão das horas extras habitualmente prestadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.....</u>	<u>Cr\$ 741.105,75</u>
FGTS sobre as horas extras devidas.....	Cr\$ 180.883,86
FGTS-10% de multa por não ter efetuado o dep.....	Cr\$ 18.088,38
Descontos indevidos no contra-cheque "ERMIO".....	Cr\$ 14.242,15
Diferença de 13º salário de 1982.....	Cr\$ 66.666,66
Diferença de 13º salário de 1981.....	Cr\$ 17.876,14
Diferença das férias de 1982/1983.....	Cr\$ 163.735,00
Descontos indevidos de cheques de clientes.....	Cr\$ 148.000,00
Diferença do FGTS sobre 13 sal. de 1982.....	Cr\$ 5.333,33
Multa pelo não depósito(FGTS dif. 82).....	Cr\$ 533,33
FGTS sobre a diferença do 13º de 1981.....	Cr\$ 1.414,09
multa pelo não depósito(dif. do 13º 81).....	Cr\$ 141,40
FGTS sobre a diferença das férias 82/83.....	Cr\$ 13.098,80
Multa pelo não depósito(dif. férias 82/83).....	Cr\$ 1.309,88
Juros moratórios e correção monetária a calcular.....	Cr\$.....

Total das parcelas ora reclamadas.....Cr\$3.633.478,59

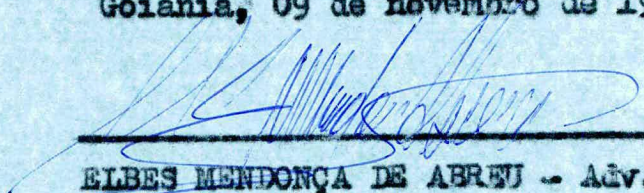
(Três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Finalmente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhas, perícias, depoimento da

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Dimenta Carneiro
ADVOGADOS

Reclamada, na pessoa de seu representante legal,
P. Deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 1983


ELBES MENDONÇA DE ABREU - Adv.

O:A.B.GO. 3.084

C.I.C. 037849301-78
